



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 0593

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 054/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e dos passivos decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

IV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

V - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VIII – Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

IX – Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; e

X - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.

XI – Ajuste Inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

Art. 2º. O(A) Secretário(a) de Planejamento, Gestão e Finanças nomeará uma Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

§1º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 2



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças

JOÃO PAULO JÚNIOR
Procurador Geral do Município

VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos

JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e
Desenvolvimento Turístico

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde

MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura,
Recursos Hídricos e Proteção Ambiental

AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desportos,
Lazer e Juventude

ANA KATARINA DE SALES FARIAS
Controladora Geral do Município

CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA
Ouvidora Geral do Município

JOÃO COSTA LIMA FILHO
Superintendente do Instituto Municipal
do Meio Ambiente do Município

JANE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Proteção
Social e Direitos Humanos

REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES
Coordenadora Geral da Central Única
de Licitações, Compras e Serviços

LILIANA CASTOR FARIAS
Secretária Municipal De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS**

SEPLAG

**COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
PREFEITO LUCIANO LOBO**
RUA PROFESSORA ERNESTINA
CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000

trabalhos desenvolvidos pelas Comissões para o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 3º A comissão elaborará o laudo técnico conforme anexo II deste Decreto.

§ 4º O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

§ 5º Poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão: avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.10) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º. Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 1º de janeiro de 2023 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º. Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§ 1º O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

§ 2º Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.

Art. 6º. A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º. Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

Art. 8º. O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

I - Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

II - Os métodos de depreciação utilizados;

III - As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

IV - O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

Art.9º. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 10º. Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 11º. Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deveram ser controlados individualmente.

Art. 12º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – Animais destinados à exposição e preservação;

IV – Terrenos rurais e urbanos;

Art.13º. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art.14º. O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

Art. 15º. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – Capacidade de geração de benefícios futuros;

II – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – Obsolescência tecnológica;

IV – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 16º. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

Art.17º. Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art.18.º A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art.19º. Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 20º. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:

I - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

III - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA PAGINA 4

IV - Quando adquirido para fim de transformação.

Art. 21º. Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

Art. 22º. O Setor de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade os relatórios contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem como o saldo inicial e final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

Art.23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º. Revogam-se as disposições em contrário.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita Municipal

Anexo I

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	BENS COM DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO NORMAL	
		VIDA ÚTIL (EM MESES)	TAXA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (%)
BENS MÓVEIS			
AERONAVES	10	120	0,833
APARELHOS DE MEDIÇÃO	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	60	1,667
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	120	0,833
APARELHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	120	0,833
ARMAMENTOS	10	120	0,833
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	120	0,833
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	120	0,833
EMBARCAÇÕES	10	240	0,417
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	120	0,833
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	60	1,667
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	120	0,833
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	120	0,833
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	60	1,667

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA

PAGINA

5

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	120	0,833
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	120	0,833
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	10	120	0,833
VEÍCULOS DIVERSOS	10	60	1,667
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	240	0,417
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	10	60	1,667
CARROS DE COMBATE	10	48	2,083
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	120	0,833
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	60	1,667
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	120	0,833
DISCOTECAS E FILMOTECAS	10	60	1,667
OUTRAS MAT. CULT. EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	120	0,833
SEMOVENTES	10	60	1,667
OUTROS BENS MÓVEIS	10	120	0,833
BENS IMÓVEIS			
EDIFÍCIOS	10	300	0,333
TERRENOS	-	-	-
ARMAZÉNS E SILOS	10	300	0,333
GALPÕES	10	300	0,333
FAZENDAS			
AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	10	300	0,333
APARTAMENTOS	10	300	0,333
CASAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	10	300	0,333
ESTRADAS	10	300	0,333
FARÓIS	10	300	0,333
GLEBAS	-	-	-
HOTÉIS	10	300	0,333

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA

PAGINA

6

HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	10	300	0,333
LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	10	300	0,333
LOJAS	10	300	0,333
LOTES	-	-	-
MUSEUS E PALÁCIOS	10	300	0,333
BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	-	-	-
PARQUES	-	-	-
PORTOS E ESTALEIROS	10	300	0,333
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	10	300	0,333
PONTES	10	300	0,333
PRAÇAS	10	300	0,333
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	10	300	0,333
REPRESAS E AÇUDES	10	300	0,333
RESERVAS	-	-	-
RUAS	10	300	0,333
SALAS	10	300	0,333
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	10	300	0,333
SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10	300	0,333
VIADUTOS	10	300	0,333
OUTROS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
BENS INTANGÍVEIS			
SOFTWARES	10	120	0,833



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anexo II

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

1. Laudo nº: _____
2. Nº do Tombamento: _____
3. Descrição do Bem: _____

4. Localização: _____
5. Data de Aquisição: ____/____/____
6. Objetivo da Avaliação: _____

7. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

8. Critério de Avaliação Utilizado

9. Resultado da Avaliação

1. Estado de Conservação

- a. ☐ Ótimo
- b. ☐ Bom
- c. ☐ Regular
- d. ☐ Péssimo

2. Valores

- a. Valor de Aquisição: R\$ _____ (_____)
- b. Valor de Mercado: R\$ _____ (_____)
- c. Valor Atribuído: R\$ _____ (_____)
- d. Vida Útil Remanescente: _____

3. Observações

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA PAGINA 8

Local _____, Data ____/____/____

Membros da Comissão:

Nome	Matrícula	Assinatura

*** **

PORTARIA Nº 422/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Quitéria (CE), **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 830, de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura de Santa Quitéria-CE, com a seguinte composição: **I - MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL** **A) Secretaria de Assistência Social e Trabalho:** Conselheiro Titular: Benedita Rafaela Melo dos Santos Conselheiro Suplente: Ana Priscila Soares **B) Secretaria de Educação:** Conselheiro Titular: Josynara Muniz Silva Conselheiro Suplente: Liliana Castor Farias **C) Secretaria de Administração e Planejamento:** Conselheiro Titular: Maria Priscila Sales da Silva Conselheiro Suplente: Juliete Frota Felício de Mesquita **D) Secretaria de Esporte:** Conselheiro Titular: Clarice de Lima Barros Conselheiro Suplente: Auricélio Soares Oliveira **E) Secretaria de Cultura** Conselheiro Titular: José Aldair Casemiro de Lima Conselheiro Suplente: Elton Jayme **F) Procuradoria:** Conselheiro Titular: Rafaely Martins Barbosa Conselheiro Suplente: Jordanna Azevedo Timbó **J) Câmara Municipal** Conselheiro Titular: Jarina Cavalcante Conselheiro Suplente: Aurismentia Chaves **II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL** **Artesanato** Conselheiro Titular: Vanderléa Aragão Mesquita Conselheiro Suplente: Francisca Eufênia Leitão Lima **A) Música:** Conselheiro Titular: Caio Carlos da Silva Conselheiro Suplente: Antônio Jonathan Alves D. Mesquita **B) Artes Cênicas:** Conselheiro Titular: Francisco Virgílio Lima da Silva Conselheiro Suplente: Marcos Vinicius Ferreira Lima **C) Audiovisual:** Conselheiro Titular: Leonardo Amaral Sousa Conselheiro Suplente: Francisco Bruno Lima Alves **D) Cultura Popular** Conselheiro Titular: Francisco Gildo da Silva Duarte Conselheiro Suplente: Francisco de Assis Ferreira Paiva **F) Patrimônio Histórico:** Conselheiro Titular: Francisco Jardson Pinto Rodrigues Conselheiro Suplente: Humberto Magalhães Sales Neto **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2023, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Conselho ora nomeado. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. - **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** **

PORTARIA Nº 423/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA ESCOLAR DE NÍVEL 3 – UNIDADE ESCOLAR ATÉ 150 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Quitéria (CE) **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora, **DANIELA MACIEL BARROSO**, inscrita no CPF nº **628.697.013-49**, do cargo de provimento em comissão **COORDENADORA ESCOLAR DE NÍVEL 3 – UNIDADE ESCOLAR ATÉ 150 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 30 de novembro de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. - **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** **

PORTARIA Nº 424/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023- Nomeia os Membros para Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-Ce. A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Quitéria (CE) **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, no uso de suas atribuições legais através de portaria resolve: **Art. 1º - Nomear** a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria: **Presidente:** 1º ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SILVESTRE CPF: 809.216.633-15 **Membros:** 1º JOANNA KELVIA PINHO FREIRES CPF: 077.509.743-85 2º TIMOTIO MAGALHAES RODRIGUES CPF: 709.835.183-00 3º MATHEUS MARLEY RODRIGUES ALVES CPF: 024.256.153-50 4º RENATO PESSOA RAMOS CPF: 900.339.143-20 **Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário,**

Levantamento e Avaliação:

- I- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio;
- II- Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração;
- III- Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV- Realizar o inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;
- V- Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI- Avaliar o estado dos bens;
- VII- Realizar outras atividades correlates.

Art. 3º - Os membros da Comissão terão o prazo até 31 de dezembro deste mesmo ano da publicação desta portaria para apresentar o primeiro relatório dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria; Art. 4º - esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 30 de novembro de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. - **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Regente: **Pregoeira e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº PCS-01.221123-SEDUC** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024, A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Local de Acesso ao Edital: Rua Professora Ernestina Catunda, Piracicaba, Santa Quitéria-CE; <https://bnccompras.com>; <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M** – Local de Realização da Licitação: <https://bnccompras.com> – Data de Abertura: **13/12/2023** – Horário: **08H30M** – Pregoeira Municipal.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº. PCS- 01.091023-SEDUC** – Objeto: **Reforma e ampliação de salas na EMEF Abílio Mesquita Martins no assentamento Alegre-Tatajuba no município de Santa Quitéria/CE** – A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou **CLASSIFICADAS** as empresas: **EMME ENGENHARIA – ME; RSM CONSTRUÇÃO e A.T MESQUITA – ME.** – Empresas **DESCCLASSIFICADAS**: não houveram. Foi vencedora do certame a empresa **A.T MESQUITA – ME / CNPJ Nº 24.022.534/0001-87**, com o valor global de **124.901,98 (cento e vinte quatro mil novecentos e um real e noventa e oito centavos)**. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: **José Fabiano Vieira**.

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.**EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PROPONENTES QUE CONCORRERAM AOS EDITAIS DA LEI PAULOS GUSTAVO. A comissão especial de seleção dos Editais 03/2023– comunica o resultado da seleção de proponentes e projetos selecionando no processo seletivo. Após a análise e verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando os critérios e normas estabelecidas no referido Edital, resultou na seleção de aprovados e classificados a seguir.

PROJETOS AUDIOVISUAL - SEDE			
PROPONENTE		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	RONDINELE GOMES	141,5	APROVADO
2.	VALDENIR CAMELO FILHO	139,50	APROVADO
3.	THIAGO RODRIGUES	135,0	APROVADO
4.	SANUART	131,50	APROVADO
5.	JOÃO AUGUSTO	123,50	APROVADO
6.	WILSON DE LIMA	120,0	CLASSIFICADO
7.	TASSIANO BORGES	114,50	CLASSIFICADO
8.	GLEYSON CRISTIANO	111,0	CLASSIFICADO
9.	ELIZEU PINTO FILHO	111,0	CLASSIFICADO
10.	ARYMA ARIZIA	107,5	CLASSIFICADO
11.	RENAN CARLOS	106,5	CLASSIFICADO
12.	SAMUEL HASLAN	104,0	CLASSIFICADO
13.	MARCIRA FERREIRA	95,5	CLASSIFICADO
14.	PAULO ROBERTO	88,0	CLASSIFICADO
PROJETOS AUDIOVISUAL - INTERIOR			
15.	LUIZ ADEMAR	130,5	APROVADO
16.	MARIA EUNICE	114,0	APROVADO

José Euclides Aragão Coelho Júnior
Secretario de cultura e desenvolvimento turístico
*** **



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA PAGINA 11

EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PROPONENTES QUE CONCORRERAM AOS EDITAIS DA LEI PAULOS GUSTAVO.

A comissão especial de seleção dos Editais 04/2023– comunica o resultado da seleção de proponentes e projetos selecionando no processo seletivo. Após a análise e verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando os critérios e normas estabelecidas no referido Edital, resultou na seleção de aprovados e classificados a seguir.

PROJETOS MÚSICA			
PROponente		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANTONIO SERGIVALDO BRAGA MESQUITA	129,5	APROVADO
2.	TASSIANO BORGES	128,5	APROVADO
3.	TIAGO MENDES DE AQUINO	127,0	APROVADO
4.	ANDERSON MONTEIRO EVANGELISTA	126,0	APROVADO
5.	RENATA SOUSA FARIAS	125,5	APROVADO
6.	THIAGO DO NASCIMENTO ALVES ALMEIDA	125,5	APROVADO
7.	CAIO CARLOS DA SILVA	121,5	APROVADO
8.	CLAYTON MARTINS	118,5	APROVADO

PROJETOS MULTILINGUAGEM			
PROponente		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	CARLOS ANDRE	129,0	APROVADO
2.	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PAIVA	128,5	APROVADO
3.	ANTONIO JONHATHAN ALVES DE MESQUITA	127,5	APROVADO
4.	ANA ELIZA DE MESQUITA SOUZA	127,5	APROVADO
5.	PAULO ROBERTO MAGALHÃES DA SILVA	119,0	APROVADO

PROJETOS ARTE CÊNICAS			
PROponente		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	RAFAEL NORBERTO	136,5	APROVADO
2.	DANIEL DA SOUSA CASTRO	131,0	APROVADO
3.	MICHELE RODRIGUES DA SILVA	130,5	APROVADO
4.	FRANCISCO VIRGILIO LIMA DA SILVA	130,0	APROVADO
5.	ELENICE MACHADO DE MELO	129,5	APROVADO
6.	RAMIRO MARTINS LOILA	129,0	APROVADO
7.	MARCOS KLEBER RODRIGUES	128,5	APROVADO
8.	FRANCISCO ERIQUES RODRIGUES FRANCO	128,5	APROVADO
9.	MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAUJO	128,0	APROVADO

PROJETOS - ARTESANATO			
PROponente		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	FRANCISCA EUFENIA LEITÃO LIMA	140,0	APROVADO
2.	EDILMA TORRES BENDOR	132,5	APROVADO
3.	EVA MARIA MESQUITA FARIAS	130,0	APROVADO
4.	MARIA ZULEIDE ALVES DE LIMA	129,0	APROVADO
5.	SEBASTIÃO LOPES DE MESQUITA	127,5	APROVADO
6.	MARIA DE FATIMA BRAGA SALES	127,5	APROVADO
7.	EUSENIR RIBEIRO MOTA SOARES	126,0	APROVADO

PROJETOS – MESTRE DA CULTURA			
PROponente		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	EDITE BENDOR	129,5	APROVADO

José Euclides Aragão Coelho Júnior
Secretario de cultura e desenvolvimento turístico

*** *** ***

EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PROPONENTES QUE CONCORRERAM AOS EDITAIS DA LEI PAULOS GUSTAVO.**

A comissão especial de seleção dos Editais 05/2023– comunica o resultado da seleção de proponentes e projetos selecionando no processo seletivo. Após a análise e verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando os critérios e normas estabelecidas no referido Edital, resultou na seleção de aprovados e classificados a seguir.

PROJETOS – MOSTRA DE CINEMA			
PROPONENTE		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	JOSIANE SAMPAIO	135,5	APROVADO

José Euclides Aragão Coelho Júnior
Secretario de cultura e desenvolvimento turístico
*** **

EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PROPONENTES QUE CONCORRERAM AOS EDITAIS DA LEI PAULOS GUSTAVO.**

A comissão especial de seleção dos Editais 06/2023– comunica o resultado da seleção de proponentes e projetos selecionando no processo seletivo. Após a análise e verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando os critérios e normas estabelecidas no referido Edital, resultou na seleção de aprovados e classificados a seguir.

PROJETOS – CINEMA INTINERANTE			
PROPONENTE		PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.	FERLANDIO LOBO	140,0	APROVADO

José Euclides Aragão Coelho Júnior
Secretario de cultura e desenvolvimento turístico
*** **

